AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.305 - SP (2018/0191027-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS STURZENEGGER - DF001942A
ADVOGADA	:	LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - DF024108
AGRAVADO	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS	:	RODRIGO CARVALHO DE LIMA - MG071873 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO - SP015349 FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA E OUTRO(S) - SP156971

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DA MATÉRIA. AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR SUA REAUTUAÇÃO COMO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por Banco Safra S.A., desafiando decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal assim ementado (e-STJ, fl. 530):

> PRELIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE DA PROVA - DECISÃO FUNDAMENTADA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE - NULIDADE INOCORRENTE - PRELIMINAR AFASTADA.
> PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - PRESTAÇÕES ÚNICAS E PRINCIPAIS - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 178, § 10, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO CIVIL - PRELIMINAR AFASTADA.
> CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO FINANCEIRA - RDB - DIFERENÇA DE RENDIMENTOS - JANEIRO DE 1.989 - DIREITO ADQUIRIDO DO APLICADOR AO INDEXADOR CONTRATADO SEGUNDO A LEI VIGENTE A ÉPOCA DO DEPÓSITO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA ESSE FIM.
> JUROS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO FINANCEIRA - RDB - DIFERENÇA DE RENDIMENTOS - JANEIRO DE 1.989 - JUROS DEVIDOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE DEVERIAM SER REALIZADOS OS DEPÓSITOS - TAXA E FORMA CONTRATADAS - RECURSO DA AUTORA

> PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
> HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - PERCENTUAL FIXADO SOBRE 0 VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA - AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO - VALOR CONSTITUÍDO NA SENTENÇA - VERBA HONORÁRIA QUE INCIDIRÁ SOBRE A QUANTIA DEVIDA PELO RÉU - RECURSO DA AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Embargos de declaração opostos oportunamente pelo recorrente foram acolhidos com efeitos modificativos, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 935):

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso especial provido para saneamento da omissão do julgado. Vício suprido. Limitação da condenação com base no princípio da adstrição. Embargos parcialmente acolhidos com efeitos modificativos.

Nas razões do recurso especial, o agravante alegou violação dos arts. 1.022 do CPC/2015; 6º da LINDB; 30 da Lei 4.728/1965; 70 e 77 do Decreto n. 57.663/1966; 1.093 e 1.265 do CC/1916 (472 e 627 do CC/2002); bem como dissídio jurisprudencial. Impugnou, em síntese, a incidência de expurgos inflacionários em RDB Pós-Fixado, sustentando tratar-se de título privado, portanto, sujeito à liberdade contratual e sua independência em relação aos índices oficiais de correção monetária.

A decisão agravada inadmitiu o recurso especial ao fundamento de incidência do óbice do enunciado n. 7/STJ, o que é impugnado no presente recurso.

Brevemente relatado, decido.

Considerando os fundamentos trazidos no recurso e atendidos os pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo para determinar, com fulcro no art. 34, XVI, do RISTJ, sua conversão em recurso especial para melhor análise da matéria, sem prejuízo de um novo exame dos pressupostos recursais.

Publique-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator